



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 227, DE 30 DE JULHO DE 2013.

**Altera o Regulamento do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa CFA nº 304, de 06 de abril de 2005, que criou o Acervo Técnico-Profissional de Pessoas Físicas e o Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa CRA/RJ nº 225, de 30 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras da emissão de certidões de RCA; e

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.514/2011 determina como fato gerador das anuidades devidas aos conselhos profissionais o registro perante o respectivo conselho.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o regulamento do registro de comprovação de aptidão para desempenho de atividades de administração – RCA para que os artigos 4º e seguintes passem a constar a seguinte redação:

**Art. 4º** *Somente são passíveis de registros para fins de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, os atestados ou declarações de capacidade técnica decorrentes de serviços contratados e executados por profissionais de administração ou pessoas jurídicas após seu necessário registro no CRA/RJ;*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

**Art. 5º** *Em razão do disposto no art. 5º<sup>1</sup> da Lei 12.515, de 28 de outubro de 2011, fica vedada a cobrança de anuidades retroativas a data do registro da pessoa física ou jurídica neste CRA/RJ.*

**Art. 6º** *Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.*

**Art. 7º** *Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.*

**Art. 2º** Estabelecer que a presente Resolução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

**Adm. Wagner Siqueira**  
Presidente  
CRA/RJ Nº 01-02903-7

---

<sup>1</sup> Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.